



5241396

00135.237341/2025-70

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 72/2025****Nota de repúdio do Conselho Nacional dos Direitos Humanos ao PDL nº 3/2025, aprovado pela Câmara dos Deputados, que susta a garantia de direitos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se contrário à tramitação do PDL nº 3/2025 (Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo), de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ) e outros, que "susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)".

O país registrou 164,2 mil estupros de crianças e adolescentes em 3 anos (Fonte: Agência Brasil). No ano de 2024, foram registrados 67.204 casos de estupro de vulnerável no país, representando 7 estupros de vulneráveis por hora. (Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

A aprovação desse Projeto de Decreto de Lei irá impedir que as crianças e adolescentes vítimas de estupro sejam informadas do seu Direito ao Aborto Legal, independente, do tempo de gestação, dificultando o encaminhamento dos casos às autoridades judiciais e policiais, impedindo a aplicação de protocolos de proteção e acompanhamento psicológico e social.

A medida representa um grave retrocesso na garantia dos direitos humanos, em especial dos direitos sexuais e reprodutivos de meninas e adolescentes, e afronta princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o melhor interesse da criança e do adolescente e o direito à saúde.

O PDL nº 3/2025 desconsidera que o Conanda, órgão de caráter deliberativo e paritário, tem a função de zelar pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de formular políticas públicas voltadas à proteção integral. Ao sustar uma resolução que busca assegurar o atendimento seguro e não revitimizante às crianças e adolescentes vítimas de estupro, o Congresso Nacional deslegitima um espaço democrático de controle social e enfraquece o sistema de garantia de direitos.

Reafirmamos que o aborto em casos de estupro é um direito legal no Brasil desde 1940, reconhecido e protegido pelo ordenamento jurídico e por normas do Ministério da Saúde. Impedir o acesso de meninas violentadas a esse direito é impor-lhes uma dupla violência — física e institucional — e negar-lhes o amparo do Estado.

Diante disso, manifestamos total repúdio ao PDL nº 3/2025 e conclamamos o Senado Federal a rejeitar a proposta, preservando o papel técnico e autônomo do Conanda e garantindo o respeito às normas que asseguram a proteção integral das crianças e adolescentes brasileiras. Por fim, defendemos veementemente a plena implementação da Resolução nº 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

---

**Referência:** Processo nº 00135.237341/2025-70

SEI nº 5241396

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907  
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>